

**RETIFICAÇÃO AO AVISO DE CONCURSO PARA  
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Nº ALT20-62-2015-10**

**Sistema de apoio à Modernização e  
Capacitação da Administração Pública**

**(SAMA2020)**

**DOMÍNIO DA  
COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO**



**RETIFICAÇÃO AO AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS  
Nº ALT20-62-2015-10**

**SISTEMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(SAMA2020)**

**Operações de Modernização da Administração Pública, enquadradas nas  
tipologias definidas nos n.os 2 e 3 do artigo 83.º do RECI (FSE)**

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

**1. Objetivos e prioridades visadas**

O objetivo específico do presente concurso consiste no Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1 – Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As Operações candidatas ao presente aviso deverão concorrer para a prossecução do seguinte objetivo e prioridade, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI:

- a) Qualificar a prestação do serviço público, quer através da capacitação dos serviços, quer através da formação dos trabalhadores em funções públicas.

Complementarmente, as operações deverão concorrer para a estratégia definida em matéria de modernização e simplificação administrativa, em particular a vertida no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, e nos Decretos-Lei n.º 72/2014 e nº 74/2014, de 13 de maio.

## **2. Tipologia das operações**

No âmbito do presente AAC, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) as seguintes tipologias de operações:

- a) Operações de Capacitação dos serviços da Administração Pública enquadradas na alínea d) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI;
- b) Ações de Formação dos trabalhadores em funções públicas enquadradas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 83.º do RECI, desde que associadas a operações de modernização da Administração Pública.

## **3. Natureza dos beneficiários**

Nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do RECI, são beneficiários dos apoios previstos no presente AAC:

- As entidades da Administração desconcentrada do Estado;

## **4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

No caso das operações em co-promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres, direitos e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

## **5. Área geográfica de aplicação**

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

## **6. Critérios de elegibilidade das Operações**

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 84.º do RECI:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, que inclua indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e o seu progresso;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades dos beneficiários;

Para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;

- Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo pré-definido (quando aplicável) em formulário de candidatura, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional;

## **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os seguintes tipos de despesas, para as tipologias de operações previstas na alínea d) n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 83.º do RECI:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- c) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das demais despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;

- e) Consideram-se ainda elegíveis as despesas com ações de formação correspondentes à tipologia de operações previstas nas alíneas a) e b) do nº 3 do artº 83º de acordo com a natureza e limites previstos na Portaria nº 60-A/2015 de 02 de março.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 0,4 \times \text{A} + 0,6 \times \text{B}$$

em que:

**A** = Qualidade da Operação;

**B** = Impacto da Operação;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 3,00 pontos
- Critério B – 3,00 pontos

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

## 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

## 10. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

## 11. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre até ao **dia 30 de outubro de 2015 (18 horas)**.

## 12. Procedimentos de análise e decisão de candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação das operações e histórico do beneficiário.

A data limite para comunicação da decisão é **17 de fevereiro de 2016**.

### **13. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

### **14. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo Social Europeu afeta ao presente AAC é de 250 mil euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

### **15. Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar**

As operações a financiar no presente concurso devem contribuir para os seguintes indicadores do PO, de acordo com as características da operação:

- a) Percentagem de trabalhadores em funções públicas que se considerem mais aptos após a frequência da formação (resultado);
- b) Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização (realização).

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

## **16. Redução ou revogação**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 99.º do RECI.

## **17. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Resultados deste concurso.

22 de Setembro de 2015

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020  
(em regime de substituição)

Roberto Pereira Grilo